



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 628/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao DSISNAMA

2. INTERESSADO

CONAMA

3. REFERÊNCIA

- Processo 02000.007095/2025-84

- Regimento Interno do COMAMA conforme Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 de setembro de 2023

4. INFORMAÇÃO

A proposta de revisão da Resolução que dispõe sobre a criação do cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas foi encaminhada pela Conselheira Mariana Barbosa Cirne, representante da Advocacia Geral da União (AGU), por meio do OFÍCIO n.00020/2025/PNDCMA/AGU anexado aos autos do 02000.007095/2025-84 (CONAMA: Proposta de Resolução) com Minuta RESOLUÇÃO CONAMA/AGU (2003238).

Foi enviado documento contendo justificativas e argumentos que embasam a proposta .

A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA é regida pelos artigos e 10 e 12 do Regimento Interno do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação. §1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020

Os requisitos necessários à apresentação da proposta estão contidos na documentação apresentada.

Veja-se:

Requisito	Documento	Informação
Apresentação da Matéria por conselheiro	Parecer n. 00005/2025/PNDCMA/AGU (2003234) Páginas 2-7	O parecer foi apresentado pela c Conama representante da AGU.

Relevância da matéria ante às questões ambientais do País	Parecer n. 00005/2025/PNDCMA/AGU (2003234) Páginas 2-7	Fundamentação no sentido de comercialização de escavadeiras hidráulicas, se uma informação ambiental relevante para a proteção e gestão ambiental e que esta é de interesse de todos os órgãos do SNUC, que atuam na fiscalização de ilícitos ambientais e mineração
Degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações	Parecer n. 00005/2025/PNDCMA/AGU (2003234) Páginas 2-7	Menção ao relatório "Parem as Máquinas da Amazônia livre de garimpo" (em anexo) Greenpeace apresenta, como resultado do monitoramento, a identificação de 170 hidrelétricas operando ilegalmente em terras indígenas Yanomami, Mundurucu e outras, destaca o alto grau de destruição ambiental que pode resultar do uso desses equipamentos em atividades ilegais.
Aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;	Parecer n. 00005/2025/PNDCMA/AGU (2003234) Páginas 2-7	Menção aos dados relativos à capacidade do maquinário utilizado na execução dos trabalhos na Amazônia legal, tornando-se relevante para a formulação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente quanto à aplicação de sanções disciplinares ou compensatórias em caso de descumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, conforme o instrumento previsto no inciso IX do art. 1º da Lei 6.938, de 1981.
V - escopo do conteúdo normativo	Minuta RESOLUÇÃO CONAMA/AGU (2003238)	
V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020	Parecer n. 00005/2025/PNDCMA/AGU (2003234) Páginas 2-7	Documento que informa a dispensa da elaboração do AIR em razão da urgência para a criação do cadastro de demandas judiciais.

A proposta de resolução encaminhada pela AGU atende aos requisitos regimentais do Regimento Interno do COMAMA.

Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno do COMAMA, recomenda-se que a minuta de resolução e o documento com justificativas sejam encaminhados para manifestação do Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA e, caso julgar necessário, da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial e Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Após a manifestação dos órgãos competentes, a minuta de resolução e documentos que a acompanham deverão ser encaminhados para a análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Encaminhe-se à consideração superior.

assinatura eletrônica

Vinicius Martins Diniz
Analista Ambiental

De acordo, encaminhar para Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA e Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial e e Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz, Analista Ambiental**, em 24/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 24/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2008903** e o código CRC **2DED0BB2**.
